



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

JOÃO MACHADO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5626

e-mail: joamachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

**Altera o inciso II do art. 1º da Lei nº 6.014,
de 26 de setembro de 2007,
que dispõe sobre o reconhecimento de
entidade de utilidade pública no
Município de Cachoeiro de Itapemirim.**

O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Lei nº 6.014, de 26 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Efetivo funcionamento há mais de 1 (um) ano de serviço desinteressado e gratuito prestado a coletividade – através de cópia do estatuto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 18 de maio de 2026.

JOÃO MACHADO

Vereador– PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

JOÃO MACHADO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5626

e-mail: joamachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores(a) Vereadores(a);

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial promover uma adequação necessária na legislação municipal que rege o reconhecimento de entidades de utilidade pública, especificamente no que se refere ao tempo mínimo de constituição jurídica exigido para tal reconhecimento.

A alteração proposta busca modernizar e tornar mais acessível a certificação de entidades que já atuam em prol da coletividade, sem comprometer a seriedade e a fiscalização de suas atividades.

A Lei nº 6.014, de 26 de setembro de 2007, estabelece em seu Art. 1º, inciso I, que as sociedades civis, associações e fundações interessadas em obter a declaração de utilidade pública devem comprovar personalidade jurídica há mais de dois anos.

Contudo, essa exigência temporal de dois anos, embora bem-intencionada em seu propósito original de garantir a estabilidade e a idoneidade das entidades, pode, na prática, representar uma barreira desnecessária para diversas organizações que, desde o seu primeiro ano de existência, já demonstram efetiva capacidade e compromisso em servir desinteressadamente à comunidade.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de maio de 2026.

João Machado

Vereador (PDT)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

